Dispõe sobre os lançamentos relativos à "Dedução por incentivo à Cultura e/ou Esporte" na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Objetivo:

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros para lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura e/ou Esporte" na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Orientações para o lançamento:

***Vide Manual introdutório para lançamentos e ajustes na Escrituração Fiscal Digital*

O contribuinte mineiro que apure o imposto pelo regime de débito e crédito e que seja incentivador da Cultura e/ou Esporte com certificado aprovado, fará jus ao percentual de dedução definido pela legislação específica sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria, que será escriturado na EFD mediante lançamentos de "ajuste de apuração".

1. Da Aplicação do Desconto

1.1 O desconto será aplicado sobre:

O valor do saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no período, após todos os abatimentos devidos, sob a forma de crédito.

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de apuração" na apuração do ICMS/OP da EFD:

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura/Esporte" de 3%, 7% e 10% sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040003**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal a Cultura); "**MG040004**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal ao Esporte)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução referente Incentivo Fiscal Cultura/Esporte**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução conforme percentual definido pela legislação

Obs: quando se tratar de Recolhimento Efetivo o contribuinte deverá efetuar Ajuste de Subapuração Registro 1921 utilizando os mesmos códigos citados acima (**MG040003/ MG040004**).

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura" limitado a 5% no caso de o contribuinte fazer jus ao aumento do percentual de dedução de 3% para 5%, com base de critérios de democratização e

municipalização, sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento, conforme **Decreto nº 48.854/2024**:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040007**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo a cultura limi~~n~~tado a 5%)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução do incentivo à cultura limitado a 5% cf. critério democratização e municipalização**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 5%.

Reflexo no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):
O valor da dedução por incentivo a cultura/esporte deve ser acumulado com as demais deduções, se houver, no campo 12 (VL_TOT_DED) do registro E110 em se tratando de ICMS Operação Própria.

Observação: Na DAPI, informar no campo '98'.

1.2 Na hipótese de Recolhimento Efetivo, o desconto será aplicado sobre:

O valor relativo ao recolhimento efetivo ou à carga efetiva resultante das operações beneficiadas com crédito presumido

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de subapuração" do ICMS na EFD (Recolhimento Efetivo):

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura/Esporte" de 3%, 7% e 10% sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**1921**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040003**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal a Cultura); "**MG040004**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal ao Esporte)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução referente Incentivo Fiscal Cultura/Esporte**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução conforme percentual definido pela legislação

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura" limitado a 5% no caso de o contribuinte fazer jus ao aumento do percentual de dedução de 3% para 5%, com base de critérios de democratização e municipalização, sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento, conforme **Decreto nº 48.854/2024**:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**1921**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040007**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo a cultura limi~~n~~tado a 5%)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução do incentivo à cultura limitado a 5% cf. critério democratização e municipalização**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 5%.

Reflexo no Registro 1920 (SUB-APURAÇÃO DO ICMS):
O valor da dedução por incentivo a cultura/esporte deve ser acumulado no campo 10 (VL_TOT_DED) do registro 1920.

Observação: Na DAPI não haverá efeito.

2. Do Controle de Créditos Fiscais na EFD

2.1 Da Apropriação do Crédito Mediante Documento – Registro 1200

Para escriturar o direito ao crédito, recebido através do certificado, deverá ser utilizado o registro 1200 - CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS para cada tipo de incentivo. Informar no campo '02' (Cod_Aj_Apur) o código correspondente à dedução, e informar no campo '04' (Créd_Apr) o valor total do direito ao crédito no período.

Códigos a serem utilizados:

MG092001 Apropriação de crédito por Incentivo à Cultura.

MG092002 Apropriação de crédito por Incentivo ao Esporte.

MG092008 Apropriação de crédito por Incentivo à Cultura limitado a 5% (§3º, do Art. 118, do Decreto nº 48.819/2024)

Obs: O número do certificado deverá ser informado no registro E115 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS:

"MG000005" - Certificado de Incentivo à Cultura;

"MG000006" – Certificado de Incentivo ao Esporte;

"MG000008" - Certificado de Incentivo à Cultura (no caso de o contribuinte fazer jus e usufruir do aumento do percentual de dedução de 3% para até 5% com base em critérios de democratização e municipalização, conforme previsto no §3º, do Art. 118, do Decreto nº 48.819/2024).

No campo 03 desse registro E115, o contribuinte deve preencher com o valor de crédito apropriado no período. Para os períodos de apuração em que o contribuinte estiver apenas utilizando um crédito apropriado em períodos anteriores, esse campo deve ser informado com o valor zerado.

Importante: Para os contribuintes desobrigados de Dapi, o campo '04' (Descr_Compl_Aj) do Registro E115 deve ser preenchido EXATAMENTE com o seguinte NNNNNNNNNNNNDD/MM/AAAA.

Observação: Não esquecer do . após o ano. Os caracteres NNNNNNNNNNNN devem ser preenchidos com o número do certificado de aprovação, sendo que para o certificado de cultura devem ser utilizados 13 caracteres e para esporte 10 caracteres.

Exemplo Cultura: 123456789012301/01/2023.

Exemplo Esporte: 123456789001/01/2023.

2.2 Da Utilização do Crédito Fiscal – Registro 1210

Para a dedução do valor do ICMS a pagar, deverá ser informado no campo '02' (Tipo_Util) o código "MG02 Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor", e o valor total do crédito utilizado será informado no campo '04' (VL_Cred_Util), ambos do Registro 1210.

Controle de versão:

Principais alterações na V.2024.02:

- Alterado o aviso “Importante” do item 2.1 para conter também o exemplo de esporte.

Principais alterações na V.2026.03:

- Atualização de orientações sobre a informação dos certificados de incentivo à cultura ou esporte no Registro E115